



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 075, DE 25 DE MAIO DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ. CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
26 MAI 2023 12:35	
Nº Protocolo	11188 26/05/23
Rubrica Protocolista	

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 075/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "INSTITUI O AUXÍLIO CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço da gestão municipal para garantir aos colaboradores da cultura, condições para desenvolver e promover as práticas culturais.

Vale destacar que a Secretaria de Cultura e Turismo já adota uma política municipal para incentivar a cultura local através de ações, programas e projetos.

Nesse sentido, a gestão municipal percebeu a necessidade de incrementar aporte financeiro aos colaboradores com a finalidade de fomentar as práticas culturais.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 25 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
20 MAI 2023 12:15 HS
Nº Protocolo 1188 26/05/23
Rubrica Protocolista

INSTITUI O AUXÍLIO CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Maracanaú, o Auxílio Cultura com a finalidade de fomentar a cultura local, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio Cultura consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos colaboradores condições de estímulos e incentivo às práticas culturais.

Parágrafo único. Considera-se colaborador para efeito desta Lei, toda pessoa física ou Jurídica que desenvolva e promova práticas culturais.

Art. 3º. Os colaboradores serão selecionados por meio de chamada pública realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, cujas regras serão estabelecidas em Instrumento Convocatório específico.

Art. 4º. Os valores do Auxílio Cultura serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º. Farão jus ao Auxílio Cultura:

I- Em se tratando de Pessoa Física:

- domicílio no município de Maracanaú;
- ser maior de dezoito anos de idade;
- não seja titular de outro benefício cultural, concedido pelo município de Maracanaú; e,
- comprovação de atuação na área da cultura.

Parágrafo único. No caso dos colaboradores absolutamente ou relativamente incapazes, estes serão assistidos ou representados.

II- Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- sede em Maracanaú; e
- comprovação de atuação na área da cultura.



Prefeitura de Maracanaú

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, considera colaboradores da área da cultura:

I- os cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo inscritos no Mapa Cultural de Maracanaú, validados mediante documentação pessoal e documento comprobatório da sua atuação cultural; e

II- Considera-se área de atuação cultural:

a) aquelas que atuam com: Música, Teatro, Dança, Circo, Ópera e Cordéis; Literatura, Folclore e Comédia; Artes plásticas, visuais e artesanato; Cultura, manifestações e festas populares; Patrimônio cultural material e imaterial; Arquivo, memória e documentação; Estudos e pesquisa artístico-cultural; Ensino das artes e arte-educação; Feiras livres; Intercâmbios culturais; Manifestações étnico-culturais, de gênero e orientação sexual; Saberes, técnicas, linguagens e tradições; Gastronomia; e Moda e Design.

Art. 7º. O pagamento do Auxílio será realizado, preferencialmente, por meio de instituição financeira ou através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.

Art. 8º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a receber doações, patrocínios, apoios financeiros, e quaisquer documentos congêneres que venham a compor o Tesouro Municipal a fim de garantir os recursos necessários para a consecução dos objetivos da presente Lei.

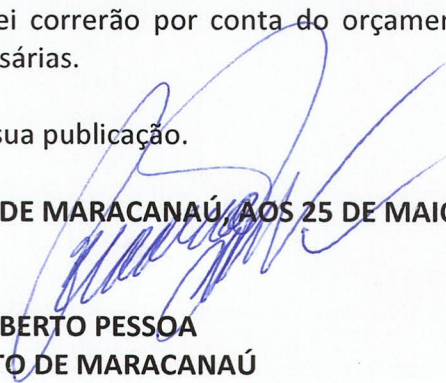
Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE MAIO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ